



Perguntas frequentes

Áreas de Acolhimento Empresarial

Aviso N.º 01/C7-i01/2021

(atualizado em 15 de setembro de 2021)

1. Área Geográfica de atuação

2. Tipologia de Projetos

3. Natureza dos Beneficiários

- 3.1. Sendo os terrenos bem como as instalações dessa AAE propriedade das empresas e estando a gestão sob alçada de uma câmara municipal, é possível avançar para uma candidatura para o aviso específico para instalação de painéis fotovoltaicos, entrando aqui a câmara municipal como entidade beneficiária?

Sim, só um município ou uma entidade gestora municipal podem ser a entidades beneficiárias, tendo de outorgar o acordo de parceria/consórcio contendo as informações descritas na resposta à pergunta 7.2.

4. Candidatura - Condições de Acesso (fase 1)

- 4.1. São elegíveis manifestações de necessidades para AAE que estejam em processo de construção ou infraestruturas sem empresas em laboração?

Não. Este investimento está previsto para apoio à reconversão de AAE já existentes, com o objetivo de as tornar mais resilientes, mais verdes e mais digitais.

- 4.2. Uma candidatura pode contemplar mais que uma AAE?

Não. Deve ser apenas uma AAE por manifestação de interesse.

- 4.3. Existem tipologias de projeto obrigatórias? Se sim, quais?

Sim, a tipologia "sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo" é de mobilização obrigatória.

- 4.4. É exigível que os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo se localizem fisicamente nas AAE existentes? Ou poderão localizar-se fisicamente fora delas, pese embora a energia obtida seja canalizada para as AAE?

Não. Os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo não têm de estar localizados na AAE, desde que seja comprovada a disponibilidade de espaço/acesso para a instalação e manutenção/conservação dos sistemas de produção e armazenamento de energia e a viabilidade técnica da sua instalação/implementação nessa localização, ou seja: se os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo não estiverem localizados na AAE, deverá ser demonstrado que essa localização se revela técnica e economicamente viável para o cumprimento dos objetivos do investimento.

4.5. O Aviso de Concurso vai no sentido do financiamento de soluções de autoconsumo a instalar em cada uma das empresas aderentes, o que deixaria de fora as empresas que já instalaram unidades desta natureza, assumindo os respetivos custos?

O aviso e o usos das coberturas não é para produção individual. A intervenção é na lógica de consumo coletivo, o uso eventual de coberturas, limita a impermeabilização do solo e as consequências ambientais da intervenção.

4.6. Qual a possibilidade de alargar o enquadramento geográfico do projeto, agregando às unidades empresariais existentes outras unidades industriais relevantes que não se encontram dentro dos limites da AAE, mas relativamente perto?

A abordagem deve forçar-se na AAE.

4.7. Não tendo o Município uma Área de Acolhimento Empresarial que conste da lista oficial da CCDR, poderá candidatar-se ao Aviso Nº 01/C7-i01/2021?

Não existe listagem oficial de nenhuma CCDR, existe no aviso para a tipologia das ilhas de eficiência prioridade às áreas já identificadas como piloto (ver aviso e FAQ).

4.8. O raio de cobertura da AAE restringe ou não as empresas adjacentes instaladas?

Restringe. O aviso destina-se a investimentos na requalificação de AAE existentes, não a empresas. Uma manifestação de interesse corresponde a uma AAE.

4.9. Podemos incluir no consórcio, empresas situadas fora da AAE?

Respondido em 4.8.

4.10. A quantos metros ou kms de distância da AAE?

Respondido em 4.8.

4.11. O Município pode apresentar uma manifestação de interesses para AAE em construção?

O aviso destina-se a investimentos na requalificação de AAE existentes e a empresas e instalações (abastecimento) dentro das AAE.

4.12. Clarificar se empresas “sem presença na AAE”, podem ser incluídas no consórcio ou acordo de parceria estabelecido, nomeadamente empresas que materializem os investimentos a ser feitos pela CM ou outras empresas regionais que tenham interesse na utilização das infraestruturas, mas sem presença física na AAE?

Respondido em 4.11.

4.13. Qual a possibilidade de venda a terceiros dos excedentes de energia produzida?

Não existe essa possibilidade.

4.14. Acordo de parceria entre Beneficiário final (Municípios) e empresas localizadas nas AAE. Prazo? 5anos? 10anos?

Considerando que o acordo estará relacionado com o período mínimo de manutenção em operação/funcionamento dos investimentos/bens/serviços adquiridos pelo PRR, estabelece-se um prazo mínimo de 5anos, tendo em atenção o que sucedia em programas de financiamento anteriores, relativamente à execução dos projetos e durabilidade dos bens adquiridos.

5. Candidatura - Elegibilidade dos projetos e das despesas (fase 2)

5.1. Todas as candidaturas aprovadas na 1ª fase, que passem à 2ª fase e apresentem candidatura, serão alvo de apoio (admitindo naturalmente que cumprem com todas as condições de acesso e apresentam todos os documentos solicitados)?

Nos termos do previsto em aviso (tendo em conta o número limite de áreas a apoiar).

5.2. Após comunicação da aprovação da 1ª fase e abertura do Aviso de concurso, quanto tempo será disponibilizado para a apresentação da candidatura?

A definir pelo júri.

5.3. Na 2ª fase da candidatura, já têm de estar concluídos e aprovados todos os estudos, pareceres ambientais, licenciamentos, documentos associados à contratação pública, etc.? Ou será suficiente a apresentação dos cadernos de encargos e estimativas orçamentais?

Na segunda fase tem que ser demonstrada a viabilidade do projeto incluindo as condições de licenciamento e ambientais.

6. Candidatura - Formalidades

6.1. A que entidade devo apresentar a manifestação de interesse?

A manifestação de interesse deve ser apresentada na CCDR cuja área geográfica se localiza a AAE (ver Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25.10 na sua redação atualizada).

6.2. Qual o procedimento para manifestação de interesse?

A manifestação de interesse deve ser formalizada através do envio de formulário tipo e anexos [AQUI](#).

Na impossibilidade de submissão do formulário on line, deverá submeter o ficheiro excel disponibilizado [AQUI](#) e os respetivos anexos devidamente identificados, para o endereço eletrónico geral@ccdr-a.gov.pt em CC a pr_r_aae@ccdr-a.gov.pt. **NOVO**

6.3. Que informações devem constar na manifestação de interesse?

Devem constar todas as informações/documentos solicitados no n.º 6.1 do aviso e evidenciadas no formulário de manifestação de interesse. A falta de algum dos elementos poderá determinar a exclusão da AAE.

6.4. O procedimento de seleção das AAE a intervir tem 2 fases?

Sim, a primeira fase é correspondente à manifestação de interesse e a segunda fase ao procedimento concursal restrito aos selecionados após a primeira fase.

6.5. Que informações devem constar na fase de procedimento concursal?

Quando uma manifestação de interesses for selecionada, tal seleção será devidamente publicitada e comunicada aos proponentes/interessados sendo posteriormente solicitados os documentos comprovativos referidos no n.º 7.1, n.º 9 e n.º 12 do aviso.

6.6. Vão existir avisos convite?

Não. Após a seleção das AAE, que na sequência da manifestação de interesse reúnam condições para passar à 2ª fase, os selecionados serão devidamente informados pelas CCDR.

6.7. Existe a possibilidade de uma eventual prorrogação do prazo de submissão da candidatura?

Segundo as informações atualmente disponíveis a data-limite de apresentação das manifestações de interesse mantém-se no dia 15 de setembro de 2021.

7. Candidatura - Anexos a submeter

7.1. Que documentos devem ser apresentados na manifestação de interesse?

Deve ser submetido o formulário de manifestação de interesse [AQUI](#) bem como os respetivos anexos solicitados.

7.2. O que deve constar na minuta de acordo de parceria/consórcio a celebrar entre a entidade beneficiária e as empresas instaladas na AAE?

Devem constar da minuta de acordo de parceria/consórcio as seguintes informações:

- Identificação das partes (nome ou designação social; natureza jurídica; NIF/NIPC; endereço postal da sede social ou do estabelecimento/filial sito na AAE; qualidade e poderes para o obrigar de quem assina em nome da parte);
- Objeto do acordo de parceria/consórcio (identificação específica dos fins a que se destina o acordo com menção ao aviso de abertura);
- Direitos e obrigações das partes (identificação do espaço disponibilizado para instalação de painéis solares com área e localização, permissão de acesso para manutenção e conservação, responsabilidade pelos custos de instalação/manutenção/conservação, pela realização de estudos, projetos e pela aquisição dos equipamentos/realização de obras necessárias à instalação e

respetivos procedimentos concursais; direitos de informação e compromissos de consumo da energia produzida; responsabilidade pela apresentação da manifestação de interesse/candidatura; outros que se considerem necessários);

- Duração do acordo e eventuais consequências do seu incumprimento;
- Identificação e contactos (identidade; endereço eletrónico e número de telefone) dos pontos focais de cada empresa.

7.3. Têm de ser celebrados acordos de cedência de espaço para instalação e manutenção de painéis com as empresas já instaladas?

Têm de ser celebrados os acordo de parceria/consórcio que garantam que os respetivos signatários têm legitimidade para permitir que as empresas/entidades que representam disponibilizam o espaço/acesso (incluindo em coberturas) para a instalação, bem como autorizam e disponibilizam o acesso para manutenção/conservação dos sistemas de produção e/ou armazenamento de energia e garantem essa disponibilidade durante um período a definir no termo de aceitação, em função da tipologia de investimento em questão, assim com manifestar a adesão ao consumo da energia produzida e o assumir o compromisso de colaboração nas necessárias auditorias do perfil energético em fase de elaboração de candidatura.

7.4. O que é o documento que demonstra a disponibilidade de espaço com condições operacionais para instalação de painéis para produção?

O documento é o acordo de parceria/consórcio a celebrar pelas partes, nos termos descritos nas respostas às perguntas das alíneas 7.2 e 7.3.

7.5. Qual é o documento que demonstra legitimidade para a intervenção nas AAE e condições de intervenção no espaço público?

O documento é o acordo de parceria/consórcio a celebrar pelas partes, nos termos descritos nas respostas às perguntas das alíneas 7.2 e 7.3.

7.6. Existe algum *template* já trabalhado de Acordo de parceria entre beneficiário final (Municípios) e empresas localizadas nas AAE que possa ser disponibilizado?

Não.

8. Taxa de financiamento e tipologias de apoio

8.1. Quais as entidades a envolver neste tipo de financiamento?

As entidades envolvidas nas tipologias de projeto deste investimento são os beneficiários (os municípios ou entidades municipais gestoras das AAE) e as empresas instaladas na AAE, por força do acordo de parceria/consórcio referido no nº 7.2 do aviso.

8.2. Qual a tipologia de apoio (reembolsável ou não reembolsável)?

Trata-se de apoio não reembolsável.

8.3. Qual a taxa de financiamento?

O investimento prevê uma taxa de financiamento a 100% para todas as despesas consideradas elegíveis, conforme o n.º 7.2 do Aviso.

8.4. Quem suporta os Custos de manutenção?

O PRR comparticipa instalação a 100%, iva a suportar em OE; quanto à manutenção o PRR já não assegura, portanto ficará a cargo dos municípios.

8.5. Quem pagará o IVA nesta operação?

O IVA constitui uma despesa não elegível ao PRR. Com efeito, o artigo 16.º do DL 53-B/2021, estabelece um mecanismo de compensação e tem a ver com despesas que seriam sempre suportadas pelo Orçamento de Estado, sendo essa a forma de assegurar que as entidades, previstas no âmbito desse preceito legal, conseguem enquadrar no seu orçamento os projetos PRR.

Desta forma, este mecanismo é de caráter puramente orçamental, para as entidades abrangidas poderem enquadrar no seu orçamento a parte do IVA que não é coberta pelo PRR.

9. Critérios de seleção e metodologia de avaliação

9.1. É valorizada a mobilização simultânea das várias tipologias de projeto definidas no n.º 4 do aviso?

Sim, pretende-se estimular a mobilização simultânea das diversas tipologias de projeto na AAE, desde que se comprove a existência de fundamentos técnicos para os respetivos investimentos.

9.2. Existem candidaturas prioritárias?

Não. Contudo, no caso de investimentos na tipologia de projeto “intervenções piloto para testar ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética”, os parques industriais/empresariais selecionados pelo estudo da ERSE (referido na nota de rodapé 2 - páginas 11 e 12 do aviso) e que integram a iniciativa Selo Qualidade e+ consideram-se preferenciais.

9.3. Onde poderão ser consultados os territórios com ligação às acessibilidades rodoviárias a AAE previstas no PRR?

Poderão ser consultados [AQUI](#) (página 91).

9.4. Onde poderão ser consultados os territórios Baixa Densidade/Territórios do Interior?

Poderão ser consultados na Portaria n.º 208/2017, de 13.07.

9.5. Onde poderá ser consultada a informação acerca dos centros regionais do Programa

Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)?

Poderá ser consultada no PNPOT, aprovado pela Lei n.º 99/2019 de 05. 05..

9.6. Existe limite para o n.º de AAE a apoiar por área geográfica de CCDR?

Sim. Serão apoiadas entre uma a três AAE (D) do n.º 12 do aviso) por CCDR.

